



Parecer

CONCORDO COM O PROPOSTO.  
A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DE  
S. EXA. O SENHOR SEDAL.

03.02.2022

Teresa de Almeida Santos  
Chefe do Gabinete do  
Secretário de Estado da Descentralização  
e da Administração Local

Despacho:

Assim sendo nos termos propostos,  
Remete-se à IGF  
F. Botelho  
Secretário de Estado da Descentralização  
e da Administração Local  
4/2/2022.

De: Mónica Coimbra

Processo n.º: 66/2022 (Entrada n.º 247/2022)

Para: Sr.ª Chefe de Gabinete do  
Secretário Estado da  
Descentralização e Administração  
Local

Data: 03/02/2022

Assunto: Auditoria ao Município de Fornos de Algodres

Após leitura e análise do Relatório n.º 119/2020, relativo ao Processo n.º 2019/238/A9/650, de auditoria ao Município de Fornos de Algodres, elaborado pela IGF, que incidiu sobre o controle de Fundo de Apoio Municipal – FAM, e da informação n.º 442/2020, relativa a alegadas ilegalidades no âmbito da contratação pública, e em cumprimento do despacho de 22 de novembro de 2021, da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local (SEDAL), cumpre informar o seguinte:

1. O presente processo de Auditoria da Inspeção Geral de Finanças (IGF) ao Município de Fornos de Algodres, foi remetido a Sua Excelência a Secretária de Estado do Orçamento (SEO), em abril de 2021, tendo o mesmo merecido Despacho de concordância, de 18 de janeiro de 2022.

2. O Despacho favorável da SEO à Informação da IGF e o consequente envio ao Gabinete do SEDAL para Despacho, fundamenta-se na síntese anexa relativa ao relatório de auditoria n.º 119/2020, elaborado pela IGF, com o objetivo de concluir sobre o cumprimento pelo Município de Fornos de Algodres, em 2018, do quadro legal resultante da adesão ao Fundo de Apoio Municipal (FAM). De salientar, que no âmbito da presente auditoria foi elaborada a informação n.º 442/2020 dirigida ao Ministério Público junto do Tribunal



de Contas, considerando a eventual responsabilidade financeira dos factos averiguados, referindo a prática de ilegalidades ao nível dos procedimentos da contratação pública, suscetíveis de gerar responsabilidade financeira sancionatória.

3. Assim, a IGF propôs o envio do mencionado relatório, informação e anexos à tutela, para efeitos de homologação, nos termos do n.º 1, do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, sugerindo que Sua Excelência o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local desse conhecimento do presente relatório à Direção Executiva do FAM, no âmbito das suas competências (cfr. al. b) do n.º 1 do Despacho n.º 623/2020, publicado no DR n.º 12, de 17 de janeiro). Propôs ainda que informação n.º 442/2020, após homologação pela tutela, deverá ser remetida pela IGF, ao Ministério Público junto do Tribunal de Contas, para conhecimento da matéria de facto e de direito e eventual promoção de ação de efetivação de responsabilidades financeiras.

Face ao que antecede, ao teor do relatório, Informação e anexos da IGF e ao Despacho da SEO, submete-se à consideração superior a concordância com as respetivas propostas.

Nestes termos, e em caso de concordância, propõe-se que:

1. A presente Informação seja objeto de despacho favorável do SEDAL, com conseqüente homologação do relatório, informação e anexos e posterior remessa do processo à IGF.
2. Conhecimento do presente relatório à Direção Executiva do FAM.

À consideração superior,

A Técnica Especialista



Mónica Coimbra